



**Pedro Fauth Manhães Miranda
(Organizador)**

**As Ciências Jurídicas e a Regulação
das Relações Sociais**

Atena
Editora
Ano 2019



**Pedro Fauth Manhães Miranda
(Organizador)**

**As Ciências Jurídicas e a Regulação
das Relações Sociais**

Atena
Editora
Ano 2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof^a Dr^a Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Sandra Regina Gardacho Pietrobom – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof^a Dr^a Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof^a Dr^a Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof^a Dr^a Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
C569	As ciências jurídicas e a regulação das relações sociais [recurso eletrônico] / Organizador Pedro Fauth Manhães Miranda. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-858-8 DOI 10.22533/at.ed.588191912 1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Miranda, Pedro Fauth Manhães. CDD 340
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

No atual estágio da História, as ciências jurídicas e as relações sociais estão profundamente conectadas, ainda que nem sempre tenha sido assim. No período pré-moderno, quando o Direito ainda não havia atingido o *status* científico – e seria, portanto, inadequado, senão impossível, falar em ciência jurídica –, as relações sociais eram ditadas pelos costumes e pela tradição, dotando de caráter vinculante a honra na palavra dada.

Atualmente, porém, o acordo verbal já não é suficiente para “fazer lei” entre as partes, de modo que a maioria das condutas humanas é regulada pelo Direito, fazendo surgir as ciências jurídicas. Mas nem todas as condutas são juridicamente tuteladas, vale ressaltar. Poder-se-ia pensar que o Direito se volta aos bens jurídicos mais importantes, dentre os quais a vida é o básico. Então, por que o suicídio não é punível, enquanto o homicídio, sim? E por que o aborto se encontra em um limiar de difícil consenso, legalizado em alguns países e criminalizado noutros? Porque a resposta não se encontra apenas no bem tutelado, mas também se a conduta humana compõe uma relação social, ou seja, se é direcionada a outrem. Os ordenamentos que permitem o aborto não consideram o feto sujeito de direitos e, portanto, a gravidez não configura relação social, o que é diametralmente oposto – tanto em causa, como em consequência – aos Estados que o criminalizam. Assim, no rol protetivo do Estado, somam-se aos direitos individuais, de 1ª dimensão, os sociais, de 2ª.

Por outro lado, na atual fase da sociedade (de risco, pós-moderna, líquida, de informação, pós-industrial, enfim, qualquer que seja a denominação escolhida), o Direito se complexificou para além das relações sociais, passando a tutelar bens jurídicos difusos, de 3ª dimensão, como o meio-ambiente. Contudo, estes se tornaram objetos jurídicos apenas por terem correlação direta com a vida humana, o que demonstra a intervenção regulatória das ciências jurídicas. A normalização que o Direito promove sobre a realidade é, neste sentido, positiva para alguns doutrinadores e, para outros, um mal necessário (considerando não serem tais pensadores anarquistas).

Tarefa impossível de ser plenamente atingida e, ao mesmo tempo, fundamental para a pacificação, mesmo que relativa, de qualquer sociedade, a normalização juridicamente forçada é dotada de uma ambiguidade inerente. Os trabalhos que compõem a presente obra, por disporem de uma pluralidade invejável de ideias, óticas e considerações, expõem esta dificuldade enfrentada pelo Direito, de contrafaticamente tentar estabilizar as relações sociais.

Visando promover um recorte sobre esta função regulatória do Direito, que possibilite análises complexas e interdisciplinares enquanto mantém um fio condutor básico, a presente obra da Atena Editora se volta, essencialmente, aos direitos cujas bases são as relações sociais, quais sejam, os de 1ª e 2ª dimensão, mas sem os confinar a seções específicas, delimitadas por categorias teóricas reducionistas. Deste modo, a divisão dos artigos ora apresentados é a mais simples possível – alfabética

–, buscando não restringir o diálogo interdisciplinar promovido a partir das ciências jurídicas. Assim, esperamos que a presente obra, diante da reciprocidade infinita e constante entre Direito e sociedade, tenha o condão de promover ao leitor reflexões sobre a realidade que o cerca, trazendo-lhe novas e instigantes perspectivas socio-jurídicas.

Pedro Fauth Manhães Miranda

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A (I)LICITUDE DA PROVA OBTIDA POR MEIO DE CONDUÇÃO COERCITIVA NÃO PREVISTA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO	
Paulo Thiago Fernandes Dias Sara Alacoque Guerra Zaghout Tiago Lorenzini Cunha	
DOI 10.22533/at.ed.5881919121	
CAPÍTULO 2	12
A (IM)POSSÍVEL DISCUSSÃO DO DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL EM TEMPOS DE MODERNIDADE TARDIA	
Tiago Lorenzini Cunha Paulo Thiago Fernandes Dias Sara Alacoque Guerra Zaghout	
DOI 10.22533/at.ed.5881919122	
CAPÍTULO 3	23
A AFETIVIDADE COMO PRINCÍPIO NO DIREITO DE FAMÍLIA	
Guilherme Augusto Giroto	
DOI 10.22533/at.ed.5881919123	
CAPÍTULO 4	36
A BUSCA DA VERDADE NO PROCESSO PENAL	
Muriel Amaral Jacob Sander Silva Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.5881919124	
CAPÍTULO 5	56
A COOPERAÇÃO PENAL INTERNACIONAL ENTRE BRASIL E URUGUAI EM PROCESSO EXTRADITÓRIO	
Monique Vigil Klüsener Tais do Couto de Oliveira Valquiria de Castro Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.5881919125	
CAPÍTULO 6	68
A EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
Murilo Pinheiro Diniz Stephanie Visintin de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.5881919126	
CAPÍTULO 7	80
A FIGURA DO NARCOTRAFICANTE LATINO-AMERICANO SOB A LENTE DA CRIMINOLOGIA CULTURAL	
Aline Pires de Souza Machado de Castilhos Andrey Henrique Andreolla Bárbara Zaffari Cavedon	

Ivan Pareta de Oliveira Júnior

DOI 10.22533/at.ed.5881919127

CAPÍTULO 8 91

A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Helvécio Damis de Oliveira Cunha

Jaqueline Oliveira da Silva Damis Cunha

DOI 10.22533/at.ed.5881919128

CAPÍTULO 9 109

A MEDIAÇÃO E O PROCESSO CIVIL CONTEMPORÂNEO: UMA ANÁLISE APLICADA À NOVA DIALÉTICA PROCESSUAL

Cristiny Mroczkoski Rocha

Juliano Alves Lopes

DOI 10.22533/at.ed.5881919129

CAPÍTULO 10 121

A UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DISPOSTOS NA INTERNET: SOBRE O DIREITO À PRIVACIDADE EM UMA SOCIEDADE TECNOLÓGICA

Paula Maria Oliveira de Macedo

Pedro Fauth Manhães Miranda

DOI 10.22533/at.ed.58819191210

CAPÍTULO 11 128

ABANDONO AFETIVO: SUAS CONSEQUÊNCIAS IRREVERSÍVEIS BEM COMO A APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Leyde Renê Nogueira Chaves

Raquel Adriana Machado de Brito Araújo

DOI 10.22533/at.ed.58819191211

CAPÍTULO 12 138

ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 6.583/2013 FRENTE ÀS NOVAS MODALIDADES DE FAMÍLIA

Beatriz Tavares Fernandes dos Santos

DOI 10.22533/at.ed.58819191212

CAPÍTULO 13 151

CLASSE HOSPITALAR: A HISTÓRIA E AS LEIS QUE A CERCAM

Verena Maria Vechin

Vivian de Abreu

DOI 10.22533/at.ed.58819191213

CAPÍTULO 14 160

COLABORAÇÃO PREMIADA COMO INSTRUMENTO UTILIZADO PELO DIREITO PENAL BRASILEIRO NA OPERAÇÃO LAVA JATO: MEIO DE OBTENÇÃO DE PROVA E INFORMAÇÕES RELEVANTES NAS INVESTIGAÇÕES

Maria Aparecida Vasco Cela

Luiz Antônio Fabro de Almeida

DOI 10.22533/at.ed.58819191214

CAPÍTULO 15	167
CRIANÇAS (IN)VISÍVEIS: O ESTATUTO DA ADOÇÃO	
Maria Lidia Amoroso Anastacio da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.58819191215	
CAPÍTULO 16	177
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA MERAMENTE DECLARATÓRIA: SISTEMÁTICA PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	
Thiele Milena Kubaski	
DOI 10.22533/at.ed.58819191216	
CAPÍTULO 17	183
DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA E O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA SOB A ÓTICA DA OPERAÇÃO LAVA JATO	
Eid Badr	
Edmara de Abreu Leão	
DOI 10.22533/at.ed.58819191217	
CAPÍTULO 18	197
DA PROTEÇÃO JURÍDICA CONFERIDA AOS ARRANJOS FAMILIARES NÃO TUTELADOS PELA LEGISLAÇÃO	
Beatriz Tavares Fernandes dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.58819191218	
CAPÍTULO 19	210
DIREITO E A CATEGORIZAÇÃO SEXUAL: UMA ANÁLISE SOCIO-JURÍDICA SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UM DIREITO NOVO	
Thiago Augusto Galeão de Azevedo	
Douglas Santos Mezacasa	
DOI 10.22533/at.ed.58819191219	
CAPÍTULO 20	223
DIVULGAÇÃO NÃO CONSENSUAL DE IMAGENS: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SUA (IN)EFICÁCIA NA PROTEÇÃO DA MULHER	
Liziane da Silva Rodríguez	
Gabriela Ferreira Dutra	
Luiz Henrique Taschetto de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.58819191220	
CAPÍTULO 21	234
ENCARCERAMENTO FEMININO POR TRÁFICO DE DROGAS: MOTIVAÇÕES E DESDOBRAMENTOS	
Nathália Blockwitz Vasone	
Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.58819191221	

CAPÍTULO 22	247
ESTATUTO DA CIDADE: PRESERVANDO PATRIMÔNIOS	
Talissa Maldaner Janaína Rigo Santin	
DOI 10.22533/at.ed.58819191222	
CAPÍTULO 23	255
GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NA PRODUÇÃO PROBATÓRIA: A CADEIA DE CUSTÓDIA E OS MEIOS OCULTOS DE PROVA	
Aline Pires de Souza Machado de Castilhos Andrey Henrique Andreolla Ivan Pareta de Oliveira Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.58819191223	
CAPÍTULO 24	263
O MITO E O MONSTRO: UMA ANÁLISE DO ESPETÁCULO DA CONDENAÇÃO NA OBRA “OS IRMÃOS KARAMÁZOV” DE DOSTOIÉVSKI	
Leticia Peters Rossato Pedro Fauth Manhães Miranda	
DOI 10.22533/at.ed.58819191224	
CAPÍTULO 25	271
O PROTAGONISMO DISCENTE NO ÂMBITO ACADÊMICO: AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SEXUALIDADE E IDENTIDADE DE GÊNERO	
Carla Simone Leite de Almeida Adelmo Fernandes do Espirito Santo Neto Flaviane Mello Lazarini Iury de Almeida Accordi Joyce Mayumi Shimura Luciana Maria Mazon Thiago de Oliveira Garcia Simões Andréia Ambrósio-Accordi Alquenjar Rosentaski de Borba Camila Ariane Dutra David Willian Sperber Sell	
DOI 10.22533/at.ed.58819191225	
CAPÍTULO 26	283
OS ÍNDIOS BRASILEIROS: UMA ANÁLISE JURÍDICA DA CAPACIDADE CIVIL, DA IMPUTABILIDADE PENAL E DA PARTICIPAÇÃO DA FUNAI	
Eduardo Antônio Pires Munhoz Ângelo Aparecido de Souza Junior William Thiago de Moraes	
DOI 10.22533/at.ed.58819191226	
CAPÍTULO 27	302
POR QUE AS INSTITUIÇÕES IMPORTAM?	
Thiago Augusto de Oliveira Marinho Ferreira Carolina Galvão Peres Francisco Luis Bohns Ribeiro Iris Dias Gonçalves	

João Alves de Resende Junior
Luciano Silva Alves
Robson Silva Salustiano

DOI 10.22533/at.ed.58819191227

CAPÍTULO 28 311

PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA É LEGAL: UMA NOVA ABORDAGEM
POLÍTICA

Guilherme de Oliveira Trento
Caroline Lara Matias

DOI 10.22533/at.ed.58819191228

CAPÍTULO 29 320

PROTEÇÃO JURÍDICA AO MEIO AMBIENTE INTERFACE COM OS DIREITOS
HUMANOS

Daniel de Oliveira Perdigão

DOI 10.22533/at.ed.58819191229

CAPÍTULO 30 325

PSICOLOGIA E PRÁTICA JURÍDICA: DESAFIOS DA IMPLANTAÇÃO

Ágda Bruna Alves da Silva Santos
Renato da Silva Matos
Alcir dos Santos Rocha
Priscila Lins Drummond

DOI 10.22533/at.ed.58819191230

CAPÍTULO 31 343

PUBLICIDADE, EMPODERAMENTO FEMININO E O REPOSICIONAMENTO DA
CERVEJA ITAIPAVA

Larissa Rayane Coêlho Costa Portela
Maria Aparecida Ramos da Silva

DOI 10.22533/at.ed.58819191231

CAPÍTULO 32 357

RELAÇÕES DE GÊNERO E PREVIDÊNCIA SOCIAL: REFLEXÕES SOBRE A
CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS

Douglas Santos Mezacasa
Thiago Augusto Galeão de Azevedo

DOI 10.22533/at.ed.58819191232

CAPÍTULO 33 369

TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS: DIREITOS HUMANOS COMO
CONQUISTA HISTÓRICA E A CRISE DE REFUGIADOS NA ATUALIDADE

Luciana Ramires Fernandes Magalhães

DOI 10.22533/at.ed.58819191233

CAPÍTULO 34	381
TRANSCONSTITUCIONALISMO: UMA REFLEXÃO SOBRE A INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS / DIREITOS HUMANOS <i>Rubens Mário dos Santos Franken</i>	
DOI 10.22533/at.ed.58819191234	
CAPÍTULO 35	392
UMA JURISDIÇÃO PARTICIPATIVA: MEDIAÇÃO <i>Carina Deolinda da Silva Lopes</i> <i>Franceli B. Grigoletto Papalia</i>	
DOI 10.22533/at.ed.58819191235	
CAPÍTULO 36	404
UMA OUTRA GLOBALIZAÇÃO: SOBERANIA CONDICIONADA DOS ESTADOS- NAÇÃO, CORROSÃO DA DEMOCRACIA, EXAUSTÃO DOS SISTEMAS JURÍDICOS E ESVAZIAMENTO DE DIREITOS <i>Alex Maciel de Oliveira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.58819191236	
SOBRE O ORGANIZADOR	417
ÍNDICE REMISSIVO	418

TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS: DIREITOS HUMANOS COMO CONQUISTA HISTÓRICA E A CRISE DE REFUGIADOS NA ATUALIDADE

Luciana Ramires Fernandes Magalhães

UFGD, FADIR - Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos,
Dourados-MS

RESUMO: Trata o presente artigo de uma singela reflexão acerca da problemática concernente a imposição de um fundamento absoluto de direitos humanos na perspectiva de Norberto Bobbio, segundo o qual direitos humanos, muito embora apresentem a característica de direitos naturais, surgem conforme as modificações havidas na história e assim são conquistas obtidas em cada momento. Não podem por sua vez ser considerados imutáveis e absolutos como aponta os jusnaturalistas, pois a característica da sua heterogeneidade não permite. Em um segundo momento trata dos direitos humanos e a crise dos refugiados, fato histórico atual pelo qual passa o mundo contemporâneo, motivo pelo qual a aplicabilidade e eficácia dos direitos humanos deve nortear as ações e decisões dos governantes mundiais a fim de resguardar a vida humana, a dignidade das pessoas e a sua liberdade.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Fundamento; Refugiados

GENERAL THEORY OF HUMAN RIGHTS:

HUMAN RIGHTS AS A HISTORICAL ACQUISITION AND CRISIS OF REFUGEES TODAY

ABSTRACT: This article deals with a simple reflection on the problematic concerning the imposition of an absolute foundation of human rights in the perspective of Norberto Bobbio, according to which human rights, although they have the characteristic of natural rights, arise according to the modifications that have occurred in history and So are achievements at any given time. They can not in turn be considered immutable and absolute as the naturalists point out, since the characteristic of their heterogeneity does not allow. Secondly, it deals with human rights and the refugee crisis, a current historical fact by which the contemporary world, for which the applicability and effectiveness of human rights must guide the actions and decisions of world rulers in order to safeguard human life , The dignity of people and their freedom.

KEYWORDS: Human Rights; Fundamentals; Refugees

1 | INTRODUÇÃO

Nos dias atuais nota-se um interesse crescente e universal sobre o tema Direitos Humanos vez que a sociedade, por meio dos mais diversos pesquisadores e teóricos de

várias áreas, busca uma fundamentação absoluta do que são os direitos humanos, quais são e se realmente são irrenunciáveis e irreduzíveis, e quais ainda podem surgir de acordo com as mudanças produzidas pelo próprio homem de acordo com o contexto histórico em que ele vive, assim como as transições pela qual ele passa em seu meio social.

Importante afirmar que os Direitos Humanos alicerçam o mundo moderno e surgem sempre que há uma necessidade de preservar a dignidade da pessoa humana e protegê-la contra qualquer forma de abusos ou arbitrariedades, em especial dos entes estatais.

Contudo, surge nesse contexto a dificuldade de se chegar a uma verdade única, e a uma efetividade universal, para que os direitos humanos sejam continuamente respeitados e aplicados. Eis a dificuldade apontada por diversos filósofos e pensadores, tanto da modernidade quanto outros da antiguidade e da história da humanidade.

Deveras, a partir do pensamento do italiano Norberto Bobbio (1992) tentamos refletir se é possível à existência de um fundamento absoluto para direitos humanos. Assim, por meio da leitura da obra *“A Era dos Direitos”* realizamos alguns apontamentos.

É preciso deixar claro que tratamos aqui de direitos humanos e não de direitos fundamentais normatizados em ordenamentos jurídicos nacionais, mas tão somente na perspectiva da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Em um segundo momento, partimos para pontuar o momento histórico atual da humanidade em relação à crise de refugiados vivenciado no globo terrestre.

O trabalho se estrutura assim: numa primeira parte o enfoque é sobre a origem e a finalidade dos direitos humanos e logo a seguir, tratamos de direitos humanos como direitos históricos.

A partir de uma segunda parte temos um tópico sobre refugiados no mundo e a crise humanitária, para ao final contextualizarmos refugiados, globalização e as consequências humanas na visão do filósofo Zygmund Bauman, como apresentadas nos livros *Vidas desperdiçadas* (2005) e *Globalização: as consequências humanas* (1999).

2 | A ORIGEM E A FINALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS

Faz-se necessário que antes de tratarmos do ponto central, ou seja, se é possível à existência de um fundamento absoluto para direitos humanos, que se entenda o que são direitos humanos e qual a sua finalidade para a sociedade.

Quanto a sua origem não se sabe ao certo onde se deu seu surgimento, mas alguns afirmam que suas bases já eram encontradas na antiguidade.

Grande parte da doutrina contemporânea cita o Código de Hamurábi, promulgado no século XVIII a.C, na Babilônia, como um antecedente histórico que já declarava e reconhecia, em seu bojo, alguns direitos peculiares à condição humana. Como

se não bastasse tal documento jurídico, faze-me mister ressaltar, outrossim, que também são colacionados como acontecimentos históricos relevantes para a formação dos direitos humanos: os pensamentos do imperador do Egito, Amenófis VI, no século XIV a. C.; as idéias de Platão, na Grécia, no século IV a. C.; o Direito Romano, e (sugiro além) várias outras civilizações e culturas ancestrais. (FRANCO, 2007, p. 13)

Já para outros, consideram que a origem dos direitos humanos está nas pregações de Jesus Cristo e na Bíblia Sagrada, que Trindade (2002) classifica como método da história religiosa, e faz referência ao “*Sermão da Montanha*” e outras pregações de Jesus.

Outros ainda defendem que a era moderna representa um marco inicial na proliferação de direitos básicos mínimos para a pessoa humana, aduzindo que a partir dos ideais de um Estado Constitucional (limitando o poder estatal), passou-se a garantir a efetivação dos direitos dos indivíduos.

Começa-se a adotar, pois, uma nova estrutura de poder político, radicada nas noções básicas de limitação e legitimação do poder político e de constitucionalização dos direitos, garantias e liberdades individuais, vale dizer, consagra-se a “limitação do poder político com fins garantísticos. (FRANCO, 2007, p. 15)

Portanto, a nomenclatura direitos humanos representa direitos que são inerentes a condição de pessoa humana, e que não são concedidos por decisões políticas, mas sim são direitos que o individuo passa a ter desde o seu nascimento, pois é da sua natureza humana usufruir desses direitos.

Desse modo, em sendo direitos mínimos e básicos, pois deles os homens necessitam para viver com dignidade, são imprescindíveis e inalienáveis. Algumas outras características que norteiam os direitos humanos foram, de forma sistemática, abordadas por sua:

Historicidade: os direitos são criados em um contexto histórico, e quando colocados na Constituição se tornam Direitos Fundamentais; **Imprescritibilidade:** os Direitos Fundamentais não prescrevem, ou seja, não se perdem com o decurso do tempo. São permanentes; **Irrenunciabilidade:** os Direitos Fundamentais não podem ser renunciados de maneira alguma; **Inviolabilidade:** os direitos de outrem não podem ser desrespeitados por nenhuma autoridade ou lei infraconstitucional, sob pena de responsabilização civil, penal ou administrativa; **Universalidade:** os Direitos Fundamentais são dirigidos a todo ser humano em geral sem restrições, independente de sua raça, credo, nacionalidade ou convicção política; **Concorrência:** podem ser exercidos vários Direitos Fundamentais ao mesmo tempo; **Efetividade:** o Poder Público deve atuar para garantir a efetivação dos Direitos e Garantias Fundamentais, usando quando necessários meios coercitivos; **Interdependência:** não pode se chocar com os Direitos Fundamentais, as previsões constitucionais e infraconstitucionais, devendo se relacionar para atingir seus objetivos; **Complementaridade:** os Direitos Fundamentais devem ser interpretados de forma conjunta, com o objetivo de sua realização absoluta. (SILVA, 1992, p. 181).

Ademais, os direitos humanos conseguiram alcançar o caráter de universalidade a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, documento

este, que possibilitou a atuação de órgãos e instâncias de defesa diante da infringência aos direitos humanos em qualquer parte do mundo. A partir desse momento a ideia existente de que os direitos humanos eram matérias exclusivas dos Estados sucumbiu.

Artigo 1

Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2

I) Todo o homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

II) Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania (ONU, DUDH, 1945).

O fato dos direitos humanos possuírem o caráter de universalidade significa que todos os seres humanos são titulares desses direitos independente de origem, cor, sexo, idade, orientação sexual, condição social, convicções políticas, filosóficas ou religiosas.

Por sua vez, o tema direitos humanos passou a ser a preocupação de muitos Estados na esfera internacional desde o final da Segunda Guerra Mundial a fim de coibir atrocidades que ficaram marcadas na história da humanidade.

Bobbio (1992, p. 17) considera que “(...) *‘direitos do homem’ é uma expressão muito vaga*”, fazendo com que em torno dessa expressão surja uma série de definições tautológicas. Além desse fator há outros, como a heterogeneidade dessa classe de direitos, que impossibilitam sustentar todos esses direitos por uma mesma razão, com isso ele sugere que “(...) não se deveria falar de fundamento, mas de fundamentos dos direitos do homem, de diversos fundamentos conforme o direito cujas boas razões se desejam defender” (1992, p. 20).

Podemos perceber que no decorrer da sua obra ele afirma que o mais urgente não é enfrentar o problema do fundamento, mas sim o das garantias. Ele considera que o problema do fundamento não é inexistente, mas que de certa forma foi “resolvido”, quando afirma que:

(...) Com efeito, pode-se dizer que o problema do fundamento dos direitos humanos teve sua solução atual na Declaração Universal dos Direitos do Homem aprovada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948 (BOBBIO, 1992, p. 26).

Assim sendo, temos que a doutrina moderna considera a origem da propagação e ampliação dos direitos do homem algo ainda em construção. Não podemos nos esquecer que o surgimento dos “direitos” na era medieval se deu para apenas algumas classes de pessoas e não para todos, diferentes dos conceitos que temos

na atualidade.

E na conceituação dos direitos, devemos levar em consideração os posicionamentos do filósofo prussiano Immanuel Kant e do filósofo e economista inglês John Stuart Mill, visto que “(...) *para Kant os direitos servem para preservar e realizar a autonomia, para Stuart Mill os direitos devem harmonizar interesses e não valores pretensamente intrínsecos*” (In: VIEIRA, 2006, p. 25).

Portanto, Kant e Mill possuem uma visão diferente sobre a finalidade do direito. O primeiro defende a idéia de que qualquer ação que permita a coexistência da liberdade de um indivíduo para com a liberdade dos demais é direito, assim o Direito abarca tanto os valores como os interesses. O segundo considera que os direitos são veículos que devem ser utilizados para a realização dos interesses.

E sendo assim, “(...) *a leitura kantiana somente é possível quando admitimos que os direitos e o Direito (o chamado ‘sistema jurídico’), em si, são criações voltadas a organizar ou a mediar relações*” (VIEIRA, 2006, p. 25).

Temos aqui que o fundamental, portanto, seria assegurar a liberdade e interesse do indivíduo sem entrar em choque com as liberdades e interesses dos demais. Contudo, o princípio matriz de todos os direitos humanos e fundamentais coloca o ser humano em um patamar diferenciado do que era tendência em outros tempos.

Portanto, apesar de existirem controvérsias em relação à finalidade dos direitos humanos é importante observar que, pelo menos no plano ideal, esses direitos pretendem estabelecer relações horizontais e de reciprocidade, buscando dirimir as desigualdades entre as pessoas, os povos, as culturas e a acessibilidade ao conjunto de direitos que perfazem a sua dignidade, para tanto, a seguir tomaremos por base a afirmação de Bobbio sobre a construção histórica dos direitos humanos, direitos do homem.

3 | DIREITOS HUMANOS COMO DIREITOS HISTÓRICOS POR NORBERTO BOBBIO

Sabemos que direitos humanos se constituem em obrigações e apresentam uma gama de proteção aos valores da vida e do homem, já que ser humano pensante, vivente, integrado a uma sociedade. Pelo princípio da igualdade todos são iguais.

Norberto Bobbio, em sua obra “*A Era dos Direitos*”, defende a teoria de que os direitos humanos são direitos históricos, ou seja, os direitos da pessoa humana vão surgindo no decorrer dos tempos, com os acontecimentos históricos:

Do ponto de vista teórico, sempre defendi - e continuo a defender fortalecido por novos argumentos - que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. (BOBBIO, 1992, p. 24).

Na história religiosa, em um trecho da Epístola aos Gálatas 03, versículo 28 (BIBLIA SAGRADA) escrito por São Paulo, este afirma a igualdade do homem: “(...) não há judeu nem grego; nem escravo nem homem livre; nem macho nem fêmea pois todos são herdeiros de Deus”.

Bobbio aponta que desde os tempos antigos já se tinha o conhecimento da igualdade entre os homens, e dessa igualdade foi surgindo à busca por direitos humanos, vez que as necessidades que os homens têm de sobreviver, e assim vão nascendo os direitos do homem.

O elenco dos direitos do homem se modificou, e continua a se modificar, com a mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses, das classes no poder, dos meios disponíveis para e realização dos mesmos, das transformações técnicas, etc. (1992, p. 18 – 19).

Alguns direitos, que hoje são fundamentais: direito à vida, à igualdade, à dignidade, à segurança, à honra, à liberdade e à propriedade, pode ser que não serão tão priorizados no futuro como se é atualmente, pois, nascerão novas pretensões, e buscas de direitos antes mesmo nem visualizados, porque as necessidades vão surgindo e com os novos acontecimentos, na comunicação, na tecnologia, nas mudanças socioeconômicas e nas mudanças ambientais, e assim novos direitos terão de ser preservados.

E assim, segundo o autor, os direitos surgem quando devem surgir, como e quando necessário, como no exemplo de quando precisa diminuir ou aumentar um poder, seja sobre o homem ou sobre a natureza. Desde que esse esteja prejudicando, atuando diretamente contra seus direitos naturais. (BOBBIO, 1992).

Por sua vez, os direitos humanos são considerados fundamentais porque são indispensáveis para a vida da pessoa humana, para as relações privadas, e assim como essas relações se modificam ao longo da existência humana e os períodos históricos se renovam também os direitos humanos precisam ser renovados, criados, nascidos no novo contexto.

Assim, *“Não existem direitos fundamentais por natureza. O que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas”* (BOBBIO, 1992, p. 19).

Portanto os Direitos Humanos na visão de Bobbio são frutos de uma longa sedimentação histórica e muda conforme os interesses sociais mudam, e assim, não haveria um único fundamento absoluto a justificar direitos humanos, na medida em que eles são suscetíveis de mudanças em razão do contexto histórico e dos desejos e anseios do próprio homem.

Todavia, em contraposição a Bobbio, Kant de modo racional, reduziu os direitos que eram considerados irresistíveis pelos jusnaturalistas em apenas um: a liberdade. No entanto, há uma diferença considerável entre o direito à liberdade religiosa e a científica.

Por exemplo, o primeiro consiste no direito de professar qualquer religião ou nenhuma, o segundo consiste no direito de não sofrer empecilhos no processo de investigação científica.

Por fim, não se pode deixar de citar a consideração feita por Bobbio (1992, p. 24) quando afirma que: “(...) o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é o de justificá-los, mas sim o de protegê-los”, já que foi em um mundo pós-guerra que os direitos humanos passaram a ter um status de direito internacional e uma extensão mais profunda em caso de violações, eliminando as fronteiras a partir da promulgação da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948.

Atualmente não podemos deixar de notar que estamos vivenciando um novo contexto histórico em relação a necessidade de proteção aos direitos humanos, mais especificamente em relação a crise de refugiados contemporânea, onde inúmeras pessoas se encontram em situação deslocamento.

Quando nos deparamos com o imenso número de pessoas desassistidas de seus direitos mais básicos como um teto, alimentação, vestuário, saúde e cidadania como é o caso das pessoas em situação de refúgio é que se faz necessário a eficácia dos instrumentos legais de proteção aos direitos humanos, já que estamos para evoluir e não involuir.

Nos tópicos a seguir trataremos do tema refugiados e suas consequências atualmente, bem como, sobre como a globalização influencia nestas migrações, e a visão de Zigmund Baumam sobre a temática.

4 | REFUGIADOS NO MUNDO E A CRISE HUMANITÁRIA

Acompanhamos diariamente pelos meios de comunicação as migrações pelo mundo, sejam elas por causas humanas, sociais, políticas, econômicas, culturais ou religiosas, o que vemos é um aumento do fenômeno na atualidade.

Isso implica em agravamento das situações humanitárias e de direitos humanos, especialmente no tocante às pessoas em situação de refúgio, que deixam seus países de forma forçada e precisam se acomodar em outra parte do planeta, o que representa um desafio a toda ordem nacional e internacional.

Atualmente milhões de pessoas se encontram deslocados de seus países de origem, devido a conflitos, guerras ou perseguições religiosas e políticas. É preciso um olhar especial ao conjunto da situação, pois, a preocupação deve ir além do simples acolhimento.

O termo refugiado foi definido pelo Direito Internacional a partir da Convenção de 1951 - o Estatuto dos Refugiados. Já o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR - é uma agência da ONU criado em 1950 objetivando coordenar a proteção internacional e a resolução de problemas ligados aos refugiados a nível mundial (GROSSI, 2014, p. 457).

Anos mais tarde, a Lei n. 9.474/97 passou a normatizar a concessão do status de refugiado e o CONARE – Comitê Nacional para Refugiados – a ser o órgão da administração responsável pelas análises dos pedidos de refúgio e pela aplicação das políticas necessárias para a assistência a essas pessoas.

Todas as solicitações de refúgio apresentadas no Brasil são analisadas e decididas pelo CONARE, que é composto por representantes dos ministérios da Justiça, das Relações Exteriores, da Educação, do Trabalho e da Saúde, além de representantes da Polícia Federal, da Caritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, como titular, e da Caritas Arquidiocesana de São Paulo e do Instituto de Migração e Direitos Humanos. O ACNUR é parte do comitê apenas com direito a voz.

Por sua vez, o governo federal brasileiro garante ao que solicitam o status de refugiado, bem como também a sua família, um protocolo provisório que permite residir no país, adquirir a Carteira de Trabalho - CTPS, documentos pessoais como RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), CIE (Carteira de Identificação de Estrangeiro) e CPF (Cadastro Pessoa Física). Dá-lhes ainda, o acesso à educação e saúde, em escolas públicas e hospitais, por meio do Sistema Único de Saúde, o SUS.

Essa é a proteção que temos em território nacional, contudo, demais regiões do mundo não apresentam à mesma receptividade, assim como, a guerra instaurada no Oriente Médio vem dizimando populações e o mais grave, muitas crianças, infringindo assim direitos humanos.

Desse modo, o contexto histórico atual nos mostra que estamos em mutação nos moldes das afirmações de Bobbio, para o qual, direitos humanos nascem quando precisam nascer, quando situações ocorrem que impõem medidas mais drásticas para preservar a dignidade da pessoa humana.

Sendo assim, filósofos da atualidade, a exemplo de Zygmunt Bauman traçam paralelos entre o fenômeno da globalização mundial e as conseqüências para a humanidade, que podem muito bem ser contextualizadas com a crise humanitária vivida na atualidade, relativamente às pessoas em situação de refúgio.

Sobre isso, trataremos no tópico a seguir, onde os problemas relativos à globalização com sua rápida forma de veiculação de notícias e fatos, bem como, o estado de liquidez das emoções proporcionam às pessoas sentimentos ambíguos que vão desde a necessidade enorme de promover ajuda humanitária até as discussões mais polarizadas sobre a exterminação de raças no mundo.

No entanto, a historicidade dos direitos humanos nos mostra que essas situações representam mais um degrau na evolução da espécie humana.

5 | REFUGIADOS, GLOBALIZAÇÃO E AS CONSEQUENCIAS HUMANAS - POR ZYGMUNT BAUMAN

O livro escrito pelo sociólogo polonês Zygmunt Bauman, discute problemas

relacionados à globalização, como os efeitos da economia, política, estruturas sociais e percepções do tempo e espaço, que neste artigo pode ser usado de base para analisar a situação dos refugiados no mundo atualmente e como estes são vistos na localidade em que chegam.

No início do seu livro o escritor faz um paralelo sobre globalização ser algo considerado bom para alguns e ruim para outros, mas afirma com clareza que o processo de globalização é algo irreversível. Assim ele cita o processo paradoxal da globalização: *“A globalização tanto divide como une; divide enquanto une”* (BAUMAN, 1999, p. 8).

Desse modo, o que para uns é tão almejado, para outros setores da sociedade pode ser tido como responsável por muitos males, mas em consenso é um processo irreversível.

Observa-se que as distancias não são tão importantes como eram antes, e as delimitações geográficas e fronteiriças passaram a ser, por vezes, simbólicas. Na visão de Bauman *“a distância é um produto social; sua extensão varia dependendo da velocidade com a qual pode ser vencida”* (1999 p. 19).

Isso se deve à velocidade das informações em razão da modernidade dos meios de comunicação e novas tecnologias, mas que, ao invés de aproximar os espaços criou diferenças extremadas, que culmina sempre na afetação das relações sociais humanas modificando-as, tornando as pessoas autômatos e desprovidas de sentimentos alheios, mas sim por si só.

“...a uniformidade alimenta a conformidade e a outra face da conformidade é a intolerância. Numa localidade homogênea é extremamente difícil adquirir as qualidades de caráter e habilidades necessárias para lidar com a diferença humana e situações de incerteza; e na ausência dessas habilidades e qualidades é fácil temer o outro, simplesmente por ser outro – talvez bizarro e diferente...” (BAUMAN, 1999, p. 55).

Por isso, quando se trata de receber os diferentes em nosso meio, no caso o refugiado, constata-se a preocupação de Bauman, onde ele retrata que o medo é constante no cotidiano dos cidadãos de um local, prova disso são os inúmeros métodos de segurança empregados nos próprios lares.

As pessoas isolam-se dentro de suas casas, em seu mundo particular, e isso não se trata apenas de muros e cercas elétricas, mas também ausência de preocupação com o outro, com o ser humano que o outro representa, com a fome e o frio que ronda os desfavorecidos.

O Papa Francisco em sua Mensagem para o Dia Mundial do Migrante e do Refugiado (2015) resumiu de maneira objetiva e, ao mesmo tempo com sensibilidade, a situação que o mundo atravessa:

A Igreja sem fronteiras, mãe de todos, propaga no mundo a cultura do acolhimento e da solidariedade, segundo a qual ninguém deve ser considerado inútil, intruso ou descartável. A comunidade cristã, se viver efetivamente a sua maternidade,

nutre, guia e aponta o caminho, acompanha com paciência, solidariza-se com a oração e as obras de misericórdia. Nos nossos dias, Com efeito, numa época de tão vastas migrações, um grande número de pessoas deixa os locais de origem para empreender a arriscada viagem da esperança com uma bagagem cheia de desejos e medos, à procura de condições de vida mais humanas. Não raro, porém, estes movimentos migratórios suscitam desconfiança e hostilidade, inclusive nas comunidades eclesiais, mesmo antes de se conhecer as histórias de vida, de perseguição ou de miséria das pessoas envolvidas. Neste caso, as suspeitas e preconceitos estão em contraste com o mandamento bíblico de acolher, com respeito e solidariedade, o estrangeiro necessitado.

Portanto, a globalização da migração deve ser recebida também com a globalização da caridade, da cooperação, da humanização das condições àqueles que deixaram seus lares, sua família, que passaram a ser perseguidos por sua fé ou sua posição política.

A receptividade e a criação de condições para que essas pessoas possam se integrar a nova realidade local deve ser natural e progressiva, a fim de criar uma nova humanidade, que no futuro se preocupe em garantir a paz, único meio de progresso das nações.

O que não se pode permitir é que as diferenças sejam ampliadas, que as pessoas não compreendam que quando se fala em direitos humanos é o mesmo direito para todos, e não para uns e não para outros. Não se pode conceber uma sociedade sem solidariedade.

Em *Vidas Desperdiçadas*, mais uma de suas inúmeras obras, Baumam faz um comparativo dos refugiados como o refugio humano da globalização, e é esse conceito que não pode se perpetuar:

Os refugiados, os deslocados, as pessoas em busca de asilo, os migrantes, os *sans papiers* constituem o refugio da globalização. Mas não, em nossos tempos, o único lixo produzido em escala crescente. Há também o lixo tradicional da indústria, que acompanhou desde o início a produção moderna. Sua remoção apresenta problemas não menos formidáveis que a do refugio humano, e de fato ainda mais aterrorizantes – e pelas mesmíssimas razões: o progresso econômico que se espalha pelos mais remotos recantos do nosso planeta “abarroado”, esmagando em seu caminho todas as formas de vida remanescentes que se apresentem como alternativas à sociedade de consumo. (BAUMAM, 2005, p.76).

Observa-se que o que o autor quer dizer é que a intensificação dos processos de migração e refúgio resulta na formação de um novo meio de mão de obra, que passam a ser os cargos e posto de trabalho menos prazerosos, aqueles que ninguém se dispõe a realizar, mas que se destinam a manter a sobrevivência biológica destes excluídos da sociedade, expulsos do mundo globalizado.

Para Baumam, as vidas desperdiçadas de que ele fala é das mesmas pessoas que se unem na vitimização da sociedade, onde incluídos e excluídos formam o conjunto daqueles aceitos e não aceitos, da seletividade que ocorre em razão da globalização econômica e tecnológica.

A princípio não existem soluções para por fim ao drama dessas pessoas, que se

encontram em constante movimento, sem assentar-se em local determinado, pois o caminho para entendimentos e soluções é o caminho político. Ademais, as diferenças culturais, regionais, globais, bem como os conflitos socioeconômicos criam mais disparidades.

O que não podemos admitir é o aumento de vítimas, muitas delas indefesas, em razão da ausência de fraternidade, em nome de um mundo globalizado.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vivemos momentos de graves violações de direitos humanos e um aumento expressivo no número de pessoas refugiados no mundo, que se choca com a globalização da economia e da integração entre os Estados.

O aumento do número de pessoas em situação de refúgio no mundo provoca inquietações e discussões acerca da garantia dos direitos mínimos à existência digna de tais pessoas, buscando assegurar e desenvolver políticas públicas com a finalidade de dirimir violações de direitos humanos. É um desafio muito atual a todos os países atender as necessidades e promover a solução dos problemas.

Os países de abrigo devem se empenhar na aplicabilidade dos dispositivos legais de amparo e proteção, buscando diminuir as diferenças e as intolerâncias, como também os preconceitos.

É preciso buscar a fraternidade e se colocar no lugar do próximo para que a dignidade seja restaurada no mundo moderno. Para isso, é preciso combater a percepção de que refugiados são uma ameaça e convencer que o investimento compensa, mesmo em tempos de problemas econômicos.

Exemplos disso é a troca cultural que pode ser ofertada por esses estrangeiros no tocante a línguas, costumes, alimentação, vez que muitos são graduados em seus países de origem e podem oferecer novos meios de conhecimentos às pessoas da região em que se encontram instalados.

É sabido que a discussão no que tange a busca de uma única fundamentação dos Direitos Humanos não está encerrada, mas o que é essencial é buscar meio de como protegê-los, já que toda pessoa precisa ter assegurados os seus direitos humanos. A isso se presta a sua universalização.

E, portanto, encontrar um fundamento absoluto implica na dificuldade de encontrar uma verdade única para justificar a existência de tais direitos. Para Bobbio, os Direitos Humanos são direitos históricos, não são eternos e não surgem espontaneamente e sua importância vai se modificando conforme os interesses sociais mudam.

Por fim, a aplicabilidade e eficácia dos direitos humanos deve nortear as ações e decisões dos governantes mundiais a fim de resguardar a vida humana, a dignidade das pessoas e a sua liberdade, para que o Estado não seja visto como órgão de repressão, mas sim de proteção.

REFERÊNCIAS

- ACNUR - **Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Refúgio, Migrações e Cidadania** - Cadernos de Debates n. 8. Disponível em: http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2009/cadernos/Caderno_de_Debates_8 >. Acesso em 07/04/2016.
- _____. <Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/estatisticas/>> Acesso em 07/04/2016.
- BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira. **A lei brasileira de refúgio - Sua história**. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2010/Refugio_no_Brasil.pdf>. Acesso em 18/09/2016. p.13-15.
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1999.
- _____. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2005.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- GROSSI, Viviane Ceolin Dallasta Del. **A atuação da defensoria pública da União e a implementação da política pública e assistência social aos refugiados no Brasil**. In: Temas Aprofundados da Defensoria Pública. Vol. 2. Editora Jus Podivm, 2014. p.449-489.
- LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- OLIVEIRA, Márcio Luís de. FRANCO, Marcelo Veiga. **O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos: direitos humanos x direitos fundamentais: matriz histórica sob o prisma da tutela da tutela da dignidade da pessoa humana**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração universal dos direitos humanos**. 1945. Disponível em:<<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>>. Acesso em: 22 de outubro de 2016.
- PAPA, Francisco. **Mensagem para o dia do migrante**. Disponível em <https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/messages/migration/documents/papa-francesco_20140903_world-migrants-day-2015.html>. Acesso em 15/09/2016.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1992.
- TRINDADE, José Damião de Lima. **História social dos direitos humanos**. São Paulo: Peirópolis, 2002.
- VIEIRA, Oscar Vilhena. **Direitos fundamentais: uma leitura da jurisprudência do STF**. São Paulo: Malheiros, 2006.

SOBRE O ORGANIZADOR

Pedro Fauth Manhães Miranda - Doutorando em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR, 2019-). Mestre em Ciências Sociais Aplicadas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG, 2012-2014). Bacharel em Direito, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL, 2003-2007), e em Ciência Política, pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER, 2015-2018). Graduando em Licenciatura em Sociologia, pela Universidade Paulista (UNIP, 2018-). Professor de Direito, Sociologia e disciplinas afins, atualmente nas instituições Sociedade Educativa e Cultural Amélia (SECAL) e Instituto de Filosofia e Teologia Mater Ecclesiae (IFITEME). Advogado inscrito na OAB/PR, sob o nº 48.361. Possui interesse na pesquisa dos seguintes temas: democracia, direitos humanos, estado democrático de direito, participação social e efetivação de políticas públicas, sempre por meio da interdisciplinaridade entre as Ciências Sociais e a Jurídica. Pode ser contatado pelo seguinte e-mail: pedromiranda.adv@gmail.com

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abandono afetivo 31, 32, 33, 128, 129, 133, 134, 135, 136

Adoção 12, 14, 24, 29, 46, 48, 131, 132, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 188, 204, 206, 207, 226, 228, 359, 363, 364, 404, 405, 415

Afeto 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 113, 115, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 142, 207, 228, 239, 358, 360

Arguição de descumprimento de preceito fundamental 1, 202

Autoritarismo 1, 5, 7, 8, 10, 11, 53, 268

C

Condução coercitiva 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10

Constitucionalismo 22, 203, 381, 382, 383, 385, 386, 388, 390

Criminologia 12, 13, 15, 19, 20, 21, 80, 81, 84, 86, 87, 88, 89, 231, 244, 245, 246

Cumprimento de sentença 101, 177, 178, 179, 180, 181

D

Democracia 10, 13, 17, 110, 111, 118, 233, 268, 305, 306, 307, 310, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 321, 367, 368, 390, 397, 401, 404, 406, 410, 414, 416, 417

Direitos fundamentais 3, 8, 9, 16, 37, 93, 94, 105, 107, 121, 122, 123, 127, 133, 148, 150, 155, 162, 165, 203, 228, 229, 231, 256, 257, 261, 264, 268, 320, 322, 325, 357, 370, 371, 374, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 387, 388, 390, 391, 402, 405

Direitos humanos 3, 57, 60, 67, 68, 72, 73, 78, 93, 104, 105, 106, 122, 128, 132, 189, 228, 231, 233, 256, 257, 271, 272, 273, 274, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 285, 301, 320, 322, 323, 324, 328, 341, 343, 357, 361, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 385, 388, 389, 390, 397, 402, 417

Drogas 61, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 192, 193, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 252

E

Educação 31, 33, 91, 94, 95, 107, 120, 135, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 168, 172, 254, 271, 274, 277, 279, 280, 281, 282, 287, 300, 311, 318, 319, 320, 344, 361, 376, 384, 399, 408

Eficácia 14, 68, 69, 74, 75, 77, 78, 113, 122, 123, 165, 179, 180, 181, 223, 224, 230, 306, 369, 375, 379, 384, 391, 393, 400

Empoderamento 74, 244, 245, 246, 343, 347, 359

Encarceramento 8, 87, 234, 235, 236, 241, 243

Estado democrático de direito 4, 27, 44, 53, 99, 109, 110, 111, 117, 256, 261, 269, 358, 381, 383, 387, 417

Estatuto da criança e do adolescente 151, 153, 155, 158, 167, 170, 176

Execução penal 91, 92, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 107, 108, 301

Extradicação 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 83

F

Família 14, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 59, 94, 95, 96, 100, 110, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 155, 156, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 236, 237, 241, 264, 265, 281, 318, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 358, 359, 360, 367, 368, 376, 378, 384, 403, 410

G

Gênero 72, 75, 203, 206, 215, 217, 218, 221, 222, 223, 225, 230, 233, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 343, 344, 354, 355, 357, 358, 360, 362, 364, 365, 366, 367, 368, 398

I

Imputabilidade 283, 296, 297, 298, 299

Inconstitucionalidade 5, 44, 91, 92, 95, 97, 98, 104, 138, 143, 144, 146, 147, 149, 181, 202, 209

Infância 94, 171, 172, 240, 311, 333, 361, 363

Interdisciplinaridade 271, 274, 334, 417

Internet 2, 7, 14, 58, 116, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 224

J

Jurisdição 47, 49, 61, 77, 100, 110, 111, 112, 113, 114, 118, 119, 386, 390, 392, 401, 402, 403, 405, 412

L

Lava-jato 11, 165

Liberalismo 111, 385, 408

M

Maria da penha 68, 69, 74, 75, 78, 209, 227, 229, 230

Mediação 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 136, 313, 326, 331, 332, 334, 335, 336, 339, 341, 342, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403

Meio-ambiente 110

Mercosul 56, 57, 62, 63, 65, 66, 67, 387, 402

Modernidade 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 85, 115, 124, 140, 141, 149, 197, 198, 209, 268, 370, 377, 401, 415, 416

Mulher 24, 27, 30, 34, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 92, 96, 107, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 138, 139, 140, 145, 146, 147, 148, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 206, 217, 218, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 265, 266, 273, 316, 317, 343, 344, 348, 349, 351, 353, 354, 355, 358, 359, 363, 364, 365, 368, 410, 416

N

Nulidade 2, 9, 48, 259, 293

P

Personalidade 25, 26, 35, 130, 133, 134, 242, 266, 267, 288, 291, 311, 355

Política 5, 10, 11, 18, 22, 25, 60, 62, 72, 82, 83, 86, 88, 89, 111, 117, 118, 189, 212, 217, 219, 220, 222, 248, 249, 253, 254, 256, 264, 274, 285, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 315, 317, 318, 319, 321, 322, 324, 343, 371, 372, 377, 378, 380, 383, 385, 388, 390, 401, 403, 404, 405, 406, 414, 415, 416, 417

Presunção de inocência 2, 6, 9, 10, 44, 46, 183, 184, 189, 190, 192, 194, 195, 266

Prisão 8, 45, 62, 66, 82, 85, 97, 165, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 245, 362

Privacidade 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 256, 394

Processo civil 7, 9, 43, 44, 45, 101, 109, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 226, 329

Processo penal 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 100, 103, 107, 195, 255, 256, 258, 260, 261, 262, 266, 268, 269

Psicologia 25, 156, 175, 246, 282, 325, 326, 327, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 338, 339, 340, 341, 342

Publicidade 114, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 351, 352, 354, 355

R

Refugiados 324, 369, 370, 375, 376, 377, 378, 379, 380

Relação de trabalho 105

Responsabilidade civil 31, 32, 33, 128, 129, 133, 134, 135, 136

T

Tráfico 61, 73, 74, 83, 85, 88, 192, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246

V

Verdade real 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 256, 257, 259, 261, 394

Violência 3, 9, 18, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 84, 85, 87, 88, 108, 216, 217, 222, 223, 225, 227, 228, 229, 230, 233, 234, 240, 244, 245, 246, 261, 273, 281, 335, 336, 337, 338, 341, 359

